

memente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ –SUELEN DA COSTA CHAVES, PEDRO REIA-GO COELHO SILVA ARAÚJO, ANÍZIO GOVEIA JUSTINO, VIVIANE DA SILVA MORAES, ANGELA VALÉRIA DE ARAÚJO BATISTA, MARCIO ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS, ROSILENE RAMOS SILVA DA CUNHA, JOSÉ DE RIBAMAR MAIA VIEIRA, DAVI DE ASSIS MONTEIRO e ANTONIO LUIZ BREIA DA SILVA JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 67.913

(Processo TC/019370/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ e RENATO MARQUES PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 67.914

(Processo TC/013471/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – VITOR FERREIRA CHAVES, ELY CARLOS MONTEIRO COSTA, FREDERICO AUGUSTO SILVA PINTO, FRANCISCO HELEISSON CUNHA XAVIER, LUCILENE PEREIRA DIAS, MAURICIO DA SILVA COSTA e AMANDA CRISTINA LIMA PESSOA DA COSTA

ACÓRDÃO Nº. 67.915

(Processo TC/010003/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – BRAZ REINALDO PARACAMPO DE FRANCO, GABRIELA MONTEIRO BARBOSA XAVIER e ELENSON GLEISON DE SOUZA MEDEIROS.

ACÓRDÃO Nº. 67.916

(Processo TC/508795/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº. 4.377, de 23/9/2024, retificadora da PORTARIA AP nº 2.484, de 13/9/2013, em favor de VANDA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES CRUZ, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) Determinar ao IGEPPS que, promova a adequação do pagamento do benefício em consonância com as retificações do ato de aposentadoria ora registrado, caso essa providência ainda não tenha sido adotada.

ACÓRDÃO Nº. 67.917

(Processo TC/517311/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.798, de 27/12/2019, em favor de LUTÉRCIO DE BARROS BARBALHO JUNIOR, na função de Professor Colaborador, Nível Superior, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 67.918

(Processo TC/513671/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

VEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 567, de 19/2/2020, em favor de VALDEMAR CARLOS CASTRO, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação; e

2) Recomendar ao IGEPPS para que proceda à complementação da fundamentação do ato, por meio de apostilamento, para fazer constar a referência ao art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 67.919

(Processo TC/514620/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 403, de 7/2/2020, em favor de DELVA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO, no cargo de Professor Assistente PA-B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação;

2) Recomendar ao IGEPPS, que proceda à complementação da fundamentação do ato, por meio de apostilamento, para fazer constar a referência ao art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno ao Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 67.920

(Processo TC/019048/2024)

Assunto: Representação formulada pelo, Sr. Alcir Costa da Silva, Prefeito do Município de Santa Maria do Pará, em face da ex-Prefeita, Sr.ª Diana de Sousa Câmara Melo, em razão da omissão do dever de prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, referente ao exercício de 2019.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e no art. 104, inciso II da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, extinguir o processo que trata da representação formulada por Alcir Costa da Silva, Prefeito do Município de Santa Maria do Pará, sem resolução do mérito, por perda do objeto, com consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.921

(Processo TC/519210/2014)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 089/2012

Responsável/Interessado: ÉDSON LUIZ DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ÉDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito, à época, do Município de Bragança, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.922

(Processo TC/517276/2015)

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC nº 144/2014

Responsável/Interessado: RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO, Prefeita, à época, do Município de Maracanã, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

PORTARIA CORREGEDORIA nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Comissão Permanente de Correções e Inspeções Ordinárias para o exercício de 2025.

O CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Ato nº 63/2012 (Regimento Interno) c/c o art. 7º, parágrafo único, do Ato nº 80/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Correções e Inspeções Ordinárias para o exercício de 2025 composta pelos servidores: Sônia Abreu da Silva Elias (Diretora de corregedoria - matrícula nº. 0100347); Maria Betânia Martins Cavalcante (Analista Auxiliar de Controle Externo - matrícula nº. 0100423); Pedro Alves de Menezes Neto (Assessor de Conselheiro - matrícula nº. 0101826); Thaís Costa Esteves Loureiro (Auditor